firmada, ao mesmo tempo, a propriedade das obras. A formulaçao da Lei, entretanto, deixava alguns pontos ambiguos, como, por exemplo, o Artigo 13, § 1º, que levantou muita celeuma. Rezava este Artigo ser "formalidade indispensável para entrar no gozo dos direitos de autor o registro da Biblioteca Nacional". E o parágrafo 1º completava tratarse de "obras... impressas, fotogratadas, litografadas ou gravadas", das quais era preciso entregar-se à Biblioteca "um exemplar em perfeito estado de conservação". Não demorou que surgissem interpretações astuciosas que afirmavam que, não sendo a obra impressa, litografada, fotografada ou gravada, não cairia sob o domínio da lei, não podendo, consequentemente, ser registrada. Esta interpretação colocava em grave risco a propriedade literária, numa época em que os diversos tipos de impressão não

Projecto de Regulamento Bibliotheca Nacional On Bibliothern, ser pion a sua organisação. Art 1 A Bibliotheen Nacional to Pas de Ja neno tem por jum vollegie, consequence a expora contalle publice ottat impressas, tremmentos ra- merrapter, estamper a peges mumamations. It 2 Come dervices dance not solies a der en go o regrotto de obras ste verencem. Vellevalura ou de to pour governier des chreches de anoles, as permete intermenents, no quenes a Probleman arres de 15h ção entermediaren no 13 moit a o deprosto dos pates engoes que porem destinadas não do a rese dos. ge i ne dupprimente ent demons tertesturens, unt ent to pass, mas tambem as permoles nacionait - At 3. A Bibliothern de on chevid du em cines degrees, se duber to, a de empressor; 2" a de man derepted a courtes groy up hows; 30, as do astompers, 40 a de nomesmalian; 5", a desgue astrometarlien tada uma das questes primeras dera dirigida

Projeto de Regulamento para a Biblioteca Nacional em 1902. O Art. 2º determina que cabe à Biblioteca Nacional registrar as obras "de ciência, literatura ou arte para garantia dos direitos de autor".

eram tão comuns e fáceis como o são hoje. O caso mais típico era o das peças teatrais, muitas delas já suficientemente conhecidas, algumas até fartamente exibidas, mas nem sempre impressas e, conseqüentemente, sem garantia de direitos. A discussão se agravou ainda mais quando alguns teatrólogos portugueses, residentes em Portugal, e cujas peças eram exibidas no Brasil, entraram na Justiça, em defesa dos seus direitos. O advogado Inglês de Sousa, que aceitou e ganhou a causa, alegou uma convenção entre o Brasil e Portugal, e jamais denunciada, pela qual os portugueses tinham no Brasil os mesmos direitos e garantias adquiridos em sua terra. Ficavam, assim, os portugueses, em situação melhor do que os brasileiros. As "instruções"